



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, Estado das Paraíba, designado pela portaria nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e suas alterações, LC 123/2006 e LC 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 13:00 horas do dia 20 de julho de 2017;**
- **Sessão de Credenciamento: às 09:00 horas do dia 20 de julho de 2017.**
- **Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento**

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Boa Ventura, localizada à Rua Emilia Leite, S/N, Centro, Boa Ventura- PB.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de Cartão Combustível e Ticket Combustível em papel, para gerenciamento, abastecimentos, óleos lubrificantes, lubrificantes, aditivos, filtros, para atender ao município, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1.1. O objeto acima se destina a atender os veículos próprios e locados a serviços do município;

1.2 - O objeto compreende:

1.2.1 - O Sistema ("software") de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, manutenções e reparos) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos (Próprio ou Alugado) da frota do Município de Patos-PB;

1.2.2 - Os Sistemas ("softwares") operacionais para processamento das informações nos cartões magnéticos e terminais;

1.2.3 - Os Cartões individuais magnéticos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

1.2.4 - A informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes e filtros, em base gerencial de dados disponível para a Secretaria de Administração;

1.2.5 - O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base Central de gerenciamento, simultaneamente a cada abastecimento;

1.2.6 - Rede de Postos de abastecimento, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

a) A critério da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, poderá ser solicitado o credenciamento de novos postos em outros Municípios.

1.2.7 - Será de responsabilidade da licitante vencedora e às suas expensas, os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões eletrônicos pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços, objeto deste instrumento convocatório.

1.3. – Apresentar o Vale Combustível como forma de contingência mensal, onde as Secretarias manterão determinadas quantidades em estoque.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação fornecedor legalmente estabelecido no País, que atendam às condições e às exigências do presente **EDITAL** e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

2.2. A licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no Parágrafo 5º - C do Art. 18 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o Inciso XXIII do Ar. 19 da IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013.

2.3. E será **VEDADA** a participação de empresas que:

- a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) estejam reunidas em consórcio.
- e) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante.
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- h) Que tenham participado da elaboração dos projetos em pauta;
- i) e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal de Boa Ventura, e de acordo com consulta nos seguintes cadastros:
 - i.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)
 - i.2. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

3. AQUISIÇÃO, INFORMAÇÕES, IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.boaventura.pb.gov.br

3.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Pregoeira, no endereço referido na cláusula 3.1. deste edital ou por email licitacaopmboaventura@gmail.com informando o numero da licitação indicada no Edital, até 02(dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Pregoeira após pronunciamento da área técnica, quando for o caso, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacaopmboaventura@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site www.boaventura.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/BOA VENTURA.

3.1.2. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, apresentado mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida a Pregoeira, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacaopmboaventura@gmail.com, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ate termino do prazo aqui descrito.

3.3. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

3.3.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

3.4 Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

3.5. Fica assegurado à Prefeitura Municipal De Boa Ventura o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeira.

4.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão, apresentando a solicitado a seguir:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro **ou ato constitutivo consolidado com todas as alterações posteriores**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**.
- b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento**
- c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (*ipso facto*) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro"
- e) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando **CPF, RG**.
- f) Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do fornecedor a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo VII, nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal, sob pena de não recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

g) Os proponentes deverão **apresentar, no ato do credenciamento, Declaração de Ciência, nos termos do modelo que segue como Anexo IV a este Edital, conforme estabelece o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.**

h) Declaração de comprovação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, exigidos somente para MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo V, deste edital.

g) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA”**, antes do início do recebimento dos mesmos.

h) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

i) A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio no prazo de (30) trinta minutos antes da sessão para autenticar documentos.

4.6. Os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação não serão abertos caso não estejam acompanhados dos documentos constantes dos itens 3.3. letra “d” e letra “e”, e os respectivos documentos delegando competência para firmá-los, mesmo que não designe representante para o credenciamento.

4.7. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à **C P L** os envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, de acordo com o item 5.0 do edital.

4.8. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Os documentos de credenciamento solicitados no item 4 deste edital, para credenciamento

5.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeira.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017
LICITANTE: _____ ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017
LICITANTE: _____ ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3.1. Os envelopes que contiverem dados em desacordo, ou que não contiverem qualquer das informações necessárias, conforme preceitua o item acima, não serão reconhecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, exceto se o representante legal estiver presente à sessão de abertura do envelope, momento em que poderá efetuar as correções necessárias.

5.3.2. Os envelopes "A" e "B" deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens 7 e 8 deste Edital, respectivamente.

5.3.3. A inversão de documentos no envelope, implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.

5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMBV, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.4. letra “f” deste Edital implicará em não abertura, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.13. A Administração poderá manter, a critério da Pregoeira, em seu poder todos os documentos e envelopes das empresas, ainda que não abertos, até a data de assinatura do contrato ou até decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da homologação da licitação, momento em que as licitantes poderão requisitar junto ao Pregoeiro os documentos ou envelopes lacrados não aproveitados no certame.

5.13.1. Decorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.7, sem requisição dos envelopes, o pregoeiro providenciará a destruição dos envelopes não retirados, lavrando-se o respectivo termo.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) vias digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

disposição, o seguinte:

- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa dos serviços ofertado de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, e, quando for o caso, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e quando for o caso acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nas taxas de administração propostos deverão estar incluídos, além do lucro, implantação, manutenção, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Valor da taxa de administração proposta **expressa em percentual (%)**, para cumprimento do objeto da presente licitação, com no máximo duas casas decimais, incidentes sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do Sistema de gerenciamento, **não se admitindo Taxa Negativa** nem propostas alternativas;;
- d) Os valores das **Taxas de Administração em percentual(%)** cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento contida no instrumento contratual, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
- e) As empresas deverão apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos e entrega dos vales, que não poderão ser superiores a 10(dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, e para remissão de Ticket;
- f) Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;
- g) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMBV sem ônus adicionais;
- i) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.
 - j) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- l) Declaração de que o preço por litro de cada tipo de combustível (gasolina, diesel S500 e Diesel S10) será o equivalente ao valor à vista, registrado na Bomba.
- m) Indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não superior a 4 (quatro) horas, contendo a descrição detalhada da forma de atendimento, exceto no caso de reemissão de cartão cujo prazo deverá constar no cronograma exigido no item a seguir.
- n) Apresentação de cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos, que não poderão ser superiores a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, e para reemissão de cartão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- o) Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- p) A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão;

6.3. O preço total para a prestação do serviço corresponderá ao resultado da incidência da taxa de administração sobre o valor anual estimado para a prestação do serviço objeto do presente termo, tomando-se por base, constante do Anexo I do Termo de Referência, mediante a seguir definido:

6.3.1. A taxa de administração representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede credenciada.

6.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.5 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.6 Solicitam-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentarem proposta alternativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

7.2 Serão selecionadas pela Pregoeira a proposta de menor taxa de administração em percentual e as propostas com percentuais sucessivos e superiores até 10% (dez), relativamente à de menor percentual. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço (em percentual) e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor do item, inferiores à proposta de **menor taxa de administração**. Fica facultado a Pregoeira a redução do valor mínimo entre os lances.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor taxa de administração, face ao valor estimado para contratação, decidindo motivadamente a respeito;

7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

7.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do objeto para o qual apresentou proposta com **menor taxa de administração**;

Só serão aceito lance cujo com **menor taxa de administração** seja menor do que o último lance anteriormente registrado;

7.10 Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

menor taxa de administração. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor taxa de administração.**

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **DECLARAÇÃO do Sócio Administrador**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.12.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

7.16 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO.

7.17. Depois de adjudicado o licitante vencedor, aquele que tiver ofertado o(s) menor(es) preço(s) preço por item, o pregoeiro entregará ao licitante a proposta atualizada, emitida pelo sistema em conformidade com seu lance verbal ofertado, ou em caso de falha do sistema, concederá 24 (vinte e quatro) horas para o mesmo apresentar nova planilha com os preços unitários dos itens que compõem o ITEM e preço global, de conformidade com o lance verbal ofertado na sessão.

7.17.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.18 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A Pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.23 Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

7.25 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraidas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

7.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio, para definição da ordem de lances.

7.27. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via, os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de **INABILITAÇÃO** em envelope lacrado, contendo no anverso os seguintes dizeres, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Boa Ventura - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL,

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.3. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, em se tratando de fornecedor com sede em outro município, o mesmo deve apresentar certidão ou declaração negativa emitida pela Secretaria de Finanças do município de Boa Ventura, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014
- e) Prova de regularidade com o FGTS(Certidão de Regularidade do FGTS); emitida pela Caixa Econômica Federal; do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011)-





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

g) Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura municipal do domicílio da licitante;

8.5. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

a) Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, devidamente acompanhado de cópia do respectivo Contrato, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão, em que conste que a empresa licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços pertinentes, ou seja, cartão com trilha magnética e informações on line, em tempo real, compatíveis ou superiores em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

a.1 - Apresentar rede de estabelecimentos credenciados que cumpra o que exige o Termo de Referência;

a.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

a.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

b. Apresentar declaração de que implantará o Sistema objeto deste licitação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato;

c. Deverá fornecer declaração se comprometendo a aceitar, além das regiões obrigatórias, sugestões para credenciamento de postos em determinadas regiões do Estado da Paraíba para efeito de tornar mais eficiente o procedimento de abastecimento da frota da PMBV;

8.6. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE, DLPA, DMPL, Notas Explicativas), do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, eletrônica válida, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC - do profissional de contabilidade da licitante comprovando a regularidade perante o CRC comprovando a responsabilidade do profissional de contabilidade da licitante nos termos da Resolução CFC nº 1.402/2012, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

- 1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.
 - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente;
 - 3) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;
 - 4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, em folha separada do Balanço, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- d) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- e) Comprovação de Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- f) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

8.7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LC 147/14.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
 - c.1)A prorrogação do prazo prevista no *caput* deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
 - c.2)Após a intimação referida no *caput* deste inciso, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
 - c.3.)Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

8.9 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.10 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.11 A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

8.12. - Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.13.– Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMBV, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

8.13.1. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

8.13.2. – A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo da comissão de licitação.

8.13.3. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a licitação. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo,

8.14. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal); (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

8.14.1 Após consulta acima, as **LICITANTES** que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

8.14.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.15 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeira.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida, no final da sessão, após a decisão da Pregoeira indicando o vencedor do certame, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

10.1.2. Apresentada a intenção de interpor recurso, a Pregoeira deverá verificar os requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

10.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do PREGÃO, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, situado Rua Emília Leite, S/N, centro- Boa Ventura– PB.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologada a licitação pela autoridade competente, depois de adjudicado o objeto ao proponente vencedor, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual 2017 RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS/SUS, na unidade orçamentária de cada secretaria solicitante a seguir

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 2002 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.070 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2002 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2002 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2002 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

elemento de despesa nº 33.90.39.00- outros serviços terceiro pessoa jurídica.

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelos Decretos Municipal, Lei Complementar 123/2006, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Tal serviço pode ser caracterizado como contínuo, de acordo com a justificativa apresentada pelo órgão assessorado, sendo passível de prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

13.4 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 As obrigações da contratada está definida no contrato anexo IV deste edital

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 As obrigações da contratada está definida no contrato anexo IV deste edital

16. DA RESCISÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

16.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

16.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.3 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

16.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

16.5 Constituem motivos para rescisão dos contratos:

16.5.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

16.5.2 Atraso não justificado na execução dos serviços;

16.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

16.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

16.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.5.6 A dissolução da sociedade;

16.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis dias;

16.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

16.5.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. O Fornecimento de Combustíveis da Frota de Veículos deverão ser executados na rede de postos de atendimento credenciados nas cidades relacionadas pela Prefeitura de Boa Ventura - PB, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

17.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente.

17.3. O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e termo de recebimento definitivo.

17.3. O relatório mensal necessário deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo gestor do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

17.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

17.5. Nenhum material que não esteja descrito na planilha de especificação deverá constar em Nota Fiscal/Fatura da empresa licitante vencedora.

17.6 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação;

17.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor de cada combustível, quando houver aumento na distribuidora, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas aquisições junto à refinaria de petróleo e usina de álcool, devidamente comprovado.

18.2. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual.

18.3. Face a possibilidade de aumento de preços dos custos envolvidos na prestação do serviço de Gerenciamento (itens 1), o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18.4. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante apresentação dos fundamentos e cálculos que comprove os valores.

19. DAS PENALIDADES





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

19.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução contratual, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar a execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- b) retardar a correção das falhas apontadas pelo contratante concernentes à execução do contrato – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do 10º (décimo) dia após a solicitação de correção;
- c) deixar de indicar preposto para atuar junto à contratante – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) deixar de ministrar treinamentos aos usuários do sistema – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) deixar de manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme Anexo I do termo de referência – 0,005% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, contatos da notificação efetuada pela fiscalização;
- f) atrasar a resposta à solicitação de inclusão de estabelecimento e/ou a inclusão propriamente dita – 0,2% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- g) atrasar o fornecimento dos dispositivos descritos do Termo de Referência – 0,5% sobre a fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- h) Deixar de apresentar orçamentos, conforme descrito no Termo de Referência – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;

19.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Deixar o sistema fora do ar por mais de 4 (quatro) horas, contadas da notificação para manutenção – 1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrência;
- b) Deixar de prestar suporte técnico quando solicitado – 1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrência;
- c) inexecução total - 5% sobre o valor total contratado.

19.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com Município de Boa Ventura e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: a) não mantiver a proposta, injustificadamente; b) comportar-se de modo inidôneo; c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação; d) cometer fraude fiscal; e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro; f) falhar ou fraudar na execução do contrato; g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato; h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato; i) não executar o serviço; j) retardar a execução do serviço; k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital. 19.4.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

penalidade.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

21.3 A Prefeitura Municipal de Boa Ventura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na localizada à Rua Emília Leite , S/N, Centro, Boa Ventura– PB.

21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeira, de acordo com o que reza os s federais nºs 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

21.8 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela Pregoeira e a equipe de apoio.

21.9 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Carta de credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V – Modelo Declaração Microempresa e EPP





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

Anexo **VI** – Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidos

Anexo **VII**- Declaração Independente de proposta;

Anexo **VII** – Relação Veículos.

Boa Ventura – PB, 06 de julho de 2017.


ANA PAULA CHAGAS DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBV

Edja Consultoria e Assessoria Ltda.
Assessoria Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

1-INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de Cartão Combustível e Ticket Combustível em papel, para gerenciamento, abastecimentos, óleos lubrificantes, lubrificantes, aditivos, filtros, para atender ao município, de acordo com as especificações abaixo.

2.1.1. A empresa a ser contratada deverá ser especializada no Fornecimento de Cartão Combustível e Ticket Combustível em papel, destinados ao Fornecimento de Combustíveis da Frota de Veículos;

2.1.2. A quantidade estimada de cartões e talões de Ticket Combustível, a quantidade de folhas bem como a definição seu valor facial será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura;

2.2 - O objeto compreende:

2.2.1 - O Sistema ("software") de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, manutenções e reparos) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos (Próprio ou Alugado) da frota do Município de Boa Ventura;

2.2.2 - Os Sistemas ("softwares") operacionais para processamento das informações nos cartões magnéticos e terminais;

2.2.3 - Os Cartões individuais magnéticos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

2.2.4 - A informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes e filtros, em base gerencial de dados disponível para a Secretaria de Administração;

2.2.5 - O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base Central de gerenciamento, simultaneamente a cada abastecimento;

2.2.6 - Rede de Postos de abastecimento, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema;

a) A critério da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, poderá ser solicitado o credenciamento de novos postos em outros Municípios.

2.2.8 - Será de responsabilidade da licitante vencedora e às suas expensas, os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões eletrônicos pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços, objeto deste instrumento convocatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

2.3 – Apresentar o Vale Combustível como forma de contingência mensal, onde as Secretarias manterão determinadas quantidades em estoque.

Quer-se dizer, a Prefeitura Municipal de Boa Ventura não mais vai adquirir diretamente combustível, lubrificantes e filtro de óleo, cabendo a empresa vencedora tal finalidade, devendo, a mesma manter contratos com a rede de postos para atender o presente contrato.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- Os serviços descritos no item 2, compreende basicamente a implantação e gestão de sistema informatizado que permita o amplo controle e logística da frota, objetivando uma total gestão financeira e operacional dos mesmos.
- 2- A contratada deverá fornecer através do serviço de gestão informatizada da frota, rede de postos de combustíveis credenciados para abastecimento da frota de veículos a serviço do PMBV mediante utilização de cartões valor/cota de abastecimento disponível autorizado previamente pelo gestor do contrato, e entrega de relatórios gerenciais e comprovantes de abastecimento conforme especificado neste Termo de Referência;
- 3- Os cartões deverão ser entregues na sede da PMBV ao gestor do contrato posteriormente indicado, na Rua Emilia Leite, s/n – Centro, em envelope lacrado acompanhados das respectivas senhas de utilização
- 4- Os dados cadastrais dos veículos e/ou condutores para constar nos cartões e no sistema de gestão serão fornecidos pela contratante;
- 5- O sistema de gestão adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por veículo, motorista, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro com a emissão de relatórios em tempo real consultado no sistema, via internet ou por e-mail quando solicitado, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial com emissão do respectivo comprovante identificando veículo.
- 6- Serão providenciados cartões de abastecimento para todos os veículos próprios e locados da PMBV, prescindindo de autorização formal do gestor do contrato, para a emissão dos respectivos cartões, cujo número inicial aproximado de veículos para abastecimento é de 32 (trinta e dois) veículos.
- 7- Poderá, de acordo com as necessidades da PMBV, ser aumentado o número de veículos a serem abastecidos com cartão, desde que comprovada, expressamente, a vinculação do mesmo a administração municipal, seja por aquisição ou locação;

4- PREÇO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

1. Para definição do valor máximo para contratação a PMBV utilizará a fórmula, conforme demonstrativo aproximado do consumo anual de combustíveis A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT	TOTAL RS
1	GASOLINA COMUM	170.000	LTS	3,643	619.310,00
2	ÓLEO DIESEL S 500	140.000	LTS	3,042	425.880,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

		100.000		3,042	304.200,00
3	ÓLEO DIESEL S10		LTS		
T1	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (1+2+3)				1.349.390,00
T2	Taxa de Administração de Gerenciamento de Frota ESTIMADO DE 2,00% (T1*2,00%)				26.987,80
	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO (T1 + T2)				1.376.377,80

- a) O limite de preços máximo por litro de combustível, foi formulado mediante pesquisa, no sistema de levantamento de preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no portal <http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_por_municipio_index.asp>.
- b). O preço por litro de combustível fixado neste orçamento, foi obtido pelo cálculo da média aritmética dos preços médios praticados nos postos na Cidade de Patos (Cidade mais próxima, as quais possuem referência no portal da ANP citado no item anterior.
- c) O VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO para o serviço é de **RS 1.376.377,80 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**
- d). Os valores indicados nas referências "1", "2", "3", da fórmula de cálculo acima, são parâmetros fixos que deverão ser utilizados pela licitante em suas propostas, a fim de se apurar o valor da proposta.
- e). A referência "T2" é a Taxa de Administração de Gerenciamento de Frota, a qual será aplicada na forma de percentual (%) sobre as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura na utilização dos serviços oferecidos.
- f). A referência "T2", Taxa de Administração de Gerenciamento de Frota, não poderá ser superior a 2,00 (dois) por cento, porém, poderá ser 0 (zero) ou negativa e terá que ser apresentada com apenas duas casas decimais.
- g). Os valores estimados indicados nas referências "1", "2", "3", poderão sofrer variação, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da PMBV, e serve somente para efeito de cálculo, não implicando obrigação de consumo/utilização.
- h). Incluem-se no VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da prestação do serviço a ser contratado.

5 – DA ABRANGÊNCIA:

5.1. Comprovação, mediante relação escrita, de rede de Postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartão magnético e ticket combustível do Estado do Paraíba;

6 – DA ENTREGA:

6.1. A empresa deverá entregar na Prefeitura os cartões e Tickets no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a solicitação do pedido, não se admitindo qualquer carência.

5.2. Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

7 – DA VALIDADE:

7.1. Os Talões de Tickets terão um prazo mínimo de validade de 90(noventa) dias após a sua emissão.

8 – DA PERSONALIZAÇÃO:

8.1. Os cartões e talões de Ticket Combustível serão personalizados com o nome da Prefeitura Municipal de Boa Ventura.

9– Das Obrigações da Contratada

- 1- Deverá Implantar um Sistema de Controle e gestão de frota de veículos, através do qual será adquirido compra e consumo de combustíveis e lubrificantes, utilizando a tecnologia de cartões eletrônicos, que possibilitem a instituição de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros da frota, por veículo e/ou usuário;
- 2- Fornecer declaração na licitação de que implantará o referido Sistema em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato;
- 3-A contratada deverá fornecer declaração se comprometendo a aceitar, além das regiões obrigatórias, sugestões para credenciamento de postos em determinadas regiões do Estado da Paraíba para efeito de tornar mais eficiente o procedimento de abastecimento da frota da PMBV;
- 4-Manter atualizadas as informações sobre a rede de abastecimento credenciada no Sistema, com respectivos endereços, comunicando periodicamente a PMBV, as novas inclusões e/ou exclusões;
- 5- A empresa contratada fornecerá cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, no mínimo, nos municípios indicados, com a disponibilização de, pelo menos, os seguintes combustíveis e lubrificantes, respectivamente: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S 500, ÓLEO DIESEL S10,
- 6 - Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados;
7. A identificação dos veículos deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente:
 - 7.1. - 01 (um) cartão, com senha individual, para cada veículo, num total aproximado de 32 (trinta e dois) veículos.
 - 7.2. - Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados dos municípios enumerados neste Termo de Referência;
 - 7.3. - Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado no prazo de 5 (cinco) dias corridos da solicitação;
- 8 - A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores/quotas disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 9 - Efetuar a recarga de valores/quotas disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, seu substituto previamente identificado, em tempo real (on-line), no valor requerido, caso seja necessário além do limite já autorizado;
- 10 - Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;

11- Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada visível e de fácil localização, alusiva à adesão ao Sistema de cartões eletrônicos para a venda de combustíveis/lubrificantes;

13 - Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pela PMBV no que se refere à prestação dos serviços pelos estabelecimentos credenciados;

14 - Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento, bem como os dados do item seguinte;

15 - A contratada, além de manter sistema on-line disponível com os dados a seguir, deverá emitir, mensalmente, ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando: número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido;

16 - Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (online), sempre que solicitado pela contratante com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da PMBV pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;

17 - Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento, o mesmo ocorrendo com os lubrificantes e filtro de óleo;

18 - A empresa contratada deverá providenciar forma de fornecimento de combustível manual, como medida excepcional, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar com os cartões por meio eletrônico, ou ainda, quando da existência de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo a PMBV as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, de forma a não prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mantendo, pelo menos, 90% (noventa por cento) das transações realizadas por meio eletrônico com uso dos cartões;

19 - As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado ao gestor do contrato, ou ainda informadas diretamente e, neste caso, exclusivamente ao gestor do contrato ou seu substituto, exceto por fax;

20. - A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo, mesmo nas transações manuais, cuja placa coincida com a placa indicada no cartão, podendo ser solicitado aos condutores o documento do carro e documento de identificação do condutor para confirmação das informações;

21 - A empresa contratada deverá observar os limites de abastecimento determinados pelo gestor do contrato, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, a exceção de autorização excepcional, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a PMBV exime-se inteiramente da responsabilidade;

22 - A PMBV, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões;

23 - Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações;

24 - Ressarcir a PMBV das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a Prefeitura Municipal decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto desta Licitação;

25 - Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;

26 - Fornecer lista dos postos conveniados com nome, endereço e telefone;

27 - Informar o CNPJ dos postos onde houver abastecimento e/ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa, caso seja solicitado.

28 - Serão obrigatórios a apresentação dos seguintes relatórios:

Relatório de Análise das despesas de consumo médio;

Evolução das despesas da frota;

Relatório de Análise geral da frota;

Relatório de Utilização de mercadorias por estabelecimento;

Relatório de Utilização de mercadorias por centro de custo;

Relatório de Utilização de mercadorias por veículo;

Relatório de Utilização de mercadorias por usuário (sintético ou analítico);

Relatório de Histórico do veículo;

Relatório de Desvio de hodômetro por veículo;

Relatório de Desvio de ficha técnica (combustível);

Relatório de Extrato Conta Base/Conta portador: Relatório de Desvio do tipo de mercadoria por Veículo;

Relatório de Preços praticados - Postos;

Relatórios de Análise de consumo de combustível;

Relatório de Desvio de consumo de combustível;

Relatório de Histórico de quilometragem da frota;

Relatório de Cadastro de (veículos, motoristas);

Relatório de Evolução de despesas da frota;

Relatório de Relacionamento cartão x conta portador

29. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

30. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

31. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

10 – Das obrigações da Contratante

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços e fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- 3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- 4 - Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos;
- 5 - Exercer a gestão dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6 - notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

11-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12-Forma de Pagamento e entrega

- 1-O pagamento do serviço contratado dar-se-á mensalmente até o dia 20 do mês que suceder a prestação do serviço, necessitando que as Notas Fiscais/Faturas estejam corretas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato;
2. O relatório mensal de que trata o item 4.28 deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo gestor do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;
3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR TAXA ADMINISTRAÇÃO**.

14 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ **Fax** _____

CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____

BANCO _____ **AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE** _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0042./2017, informamos a seguir os nossos preços para contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, com tecnologia de Cartão Combustível e Ticket Combustível em papel, para gerenciamento, abastecimentos, óleos lubrificantes, lubrificantes, aditivos, filtros, para atender ao município, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL
	GASOLINA ADITIVADA/COMUM	Litro	170.000		
	ÓLEO BIODIESEL S 500	Litro	140.000		
	ÓLEO DIESEL S10	Litro	100.000		
	Total Estimado de Consumo				
	Taxa Administrativa Estimada (%)				
	Valor Global da Proposta (Total Estimado + Taxa)				

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta:

Fornecimento:

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Boa Ventura - Estado da Paraíba

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____

Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042//2017

1) letra “a” do item 8.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Boa Ventura -Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 8.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA, no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3) item 5.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

ANEXO – V- DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2017

4) item 5.1.2

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0044/2017**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMBV Nº /2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA -
ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIA LEONICE LOPES VITAL**, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º, com sede na Rua/Domicílio....., n.º, em....., representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 0044/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

1.1.O presente contrato tem por objeto a, conforme edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n.º 0044/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em.../.../....., e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO -

2.1.A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -

3.1.A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº xxxxxx2017, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento da Prefeitura de Boa Ventura.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO -

4.1.O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor de cada combustível, quando houver aumento na distribuidora, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas aquisições junto à refinaria de petróleo e usina de álcool, devidamente comprovado.

4.2.. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encalhamento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual.

4.3. Face a possibilidade de aumento de preços dos custos envolvidos na prestação do serviço de Gerenciamento (itens 1), o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.4. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante apresentação dos fundamentos e cálculos que comprove os valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

1. O Fornecimento de Combustíveis da Frota de Veículos deverão ser executados na rede de postos de atendimento credenciados nas cidades relacionadas pela Prefeitura de Boa Ventura - PB, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. O pagamento devido à Contratada será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente.

3. O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e termo de recebimento definitivo.

4. O relatório mensal necessário deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência pelo gestor do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

5. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6. Nenhum material que não esteja descrito na planilha de especificação deverá constar em Nota Fiscal/Fatura da empresa licitante vencedora.

7.Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação;

8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de

reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade DE (12) DOZE MESES a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1.As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual 2017, recursos PROPROS/FPM/ICMS/SUS, na unidade orçamentária de cada secretaria solicitante a seguir

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 2002 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.070 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2002 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2002 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2002 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

elemento de despesa nº 33.90.39.00- outros serviços terceiro pessoa juridica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Deverá Implantar um Sistema de Controle e gestão de frota de veículos, através do qual será adquirido compra e consumo de combustíveis e lubrificantes, utilizando a tecnologia de cartões eletrônicos, que possibilitem a instituição de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros da frota, por veículo e/ou usuário;
- 2- **31.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 3- A contratada deverá fornecer declaração se comprometendo a aceitar, além das regiões obrigatórias, sugestões para credenciamento de postos em determinadas regiões do Estado da Paraíba para efeito de tornar mais eficiente o procedimento de abastecimento da frota da **PMBV**;
- 4- Manter atualizadas as informações sobre a rede de abastecimento credenciada no Sistema, com respectivos endereços, comunicando periodicamente a **PMBV**, as novas inclusões e/ou exclusões;
- 5- A empresa contratada fornecerá cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, no mínimo, nos municípios indicados, com a disponibilização de, pelo menos, os seguintes combustíveis e lubrificantes, respectivamente: **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S 500, ÓLEO DIESEL S10,**
- 6 - Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados;
7. A identificação dos veículos deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente:
 - 7.1. - 01 (um) cartão, com senha individual, para cada veículo, num total aproximado de 32 (trinta e dois) veículos.
 - 7.2. - Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados dos municípios enumerados neste Termo de Referência;
 - 7.3. - Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado no prazo de 5 (cinco) dias corridos da solicitação;
- 8 - A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores/quotas disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 9 - Efetuar a recarga de valores/quotas disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, seu substituto previamente identificado, em tempo real (on-line), no valor requerido, caso seja necessário além do limite já autorizado;
- 10 - Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- 11- Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada visível e de fácil localização, alusiva à adesão ao Sistema de cartões eletrônicos para a venda de combustíveis/lubrificantes;
- 13 - Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pela **PMBV** no que se refere à prestação dos serviços pelos estabelecimentos credenciados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- 14 - Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento, bem como os dados do item seguinte;
- 15 - A contratada, além de manter sistema on-line disponível com os dados a seguir, deverá emitir, mensalmente, ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando: número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido;
- 16 - Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (online), sempre que solicitado pela contratante com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da PMBV pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;
- 17 - Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento, o mesmo ocorrendo com os lubrificantes e filtro de óleo;
- 18 - A empresa contratada deverá providenciar forma de fornecimento de combustível manual, como medida excepcional, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar com os cartões por meio eletrônico, ou ainda, quando da existência de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo a PMBV as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, de forma a não prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mantendo, pelo menos, 90% (noventa por cento) das transações realizadas por meio eletrônico com uso dos cartões;
- 19 - As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado ao gestor do contrato, ou ainda informadas diretamente e, neste caso, exclusivamente ao gestor do contrato ou seu substituto, exceto por fax;
- 20 - A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo, mesmo nas transações manuais, cuja placa coincida com a placa indicada no cartão, podendo ser solicitado aos condutores o documento do carro e documento de identificação do condutor para confirmação das informações;
- 21 - A empresa contratada deverá observar os limites de abastecimento determinados pelo gestor do contrato, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, a exceção de autorização excepcional, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a PMBV exime-se inteiramente da responsabilidade;
- 22 - A PMBV, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões;
- 23 - Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações;
- 24 - Ressarcir a PMBV das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a Prefeitura Municipal decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto desta Licitação;
- 25 - Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

26 - Fornecer lista dos postos conveniados com nome, endereço e telefone;

27 - Informar o CNPJ dos postos onde houver abastecimento e/ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa, caso seja solicitado.

28 - Serão obrigatórios a apresentação dos seguintes relatórios:

Relatório de Análise das despesas de consumo médio;

Evolução das despesas da frota;

Relatório de Análise geral da frota;

Relatório de Utilização de mercadorias por estabelecimento;

Relatório de Utilização de mercadorias por centro de custo;

Relatório de Utilização de mercadorias por veículo;

Relatório de Utilização de mercadorias por usuário (sintético ou analítico);

Relatório de Histórico do veículo;

Relatório de Desvio de hodômetro por veículo;

Relatório de Desvio de ficha técnica (combustível);

Relatório de Extrato Conta Base/Conta portador: Relatório de Desvio do tipo de mercadoria por Veículo;

Relatório de Preços praticados - Postos;

Relatórios de Análise de consumo de combustível;

Relatório de Desvio de consumo de combustível;

Relatório de Histórico de quilometragem da frota;

Relatório de Cadastro de (veículos, motoristas);

Relatório de Evolução de despesas da frota;

Relatório de Relacionamento cartão x conta portador

29. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

30. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços e fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

4 - Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos;

5 - Exercer a gestão dos serviços por servidores especialmente designados;

6 - notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

7-Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do PMBV no prazo máximo de 10 (dez) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução contratual, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar a execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- b) retardar a correção das falhas apontadas pelo contratante concernentes à execução do contrato – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do 10º (décimo) dia após a solicitação de correção;
- c) deixar de indicar preposto para atuar junto à contratante – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) deixar de ministrar treinamentos aos usuários do sistema – 0,01% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) deixar de manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme Anexo I do termo de referência – 0,005% sobre o valor total estimado para a contratação, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, contatos da notificação efetuada pela fiscalização;
- f) atrasar a resposta à solicitação de inclusão de estabelecimento e/ou a inclusão propriamente dita – 0,2% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- g) atrasar o fornecimento dos dispositivos descritos do Termo de Referência – 0,5% sobre a fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- h) Deixar de apresentar orçamentos, conforme descrito no Termo de Referência – 0,1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Deixar o sistema fora do ar por mais de 4 (quatro) horas, contadas da notificação para manutenção – 1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrência;
- b) Deixar de prestar suporte técnico quando solicitado – 1% sobre o valor da fatura relativa ao mês da ocorrência, por ocorrência;
- c) inexecução total - 5% sobre o valor total contratado.

11.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Município de Boa Ventura e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: a) não mantiver a proposta, injustificadamente; b) comportar-se de modo inidôneo; c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação; d) cometer fraude fiscal; e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro; f) falhar ou fraudar na execução do contrato; g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato; h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato; i) não executar o serviço; j) retardar a execução do serviço; k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital. 19.4.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

12.1.O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

13.5 Constituem motivos para rescisão dos contratos:

13.5.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

13.5.2 Atraso não justificado na execução dos serviços;

13.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

13.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

13.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.5.6 A dissolução da sociedade;

13.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis dias;

13.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.5.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer ao município de Itaporanga, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Ventura- PB ___ de _____ de _____.

PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessoria jurídica
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2017

ANEXO

VII-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da *(identificação da licitação)* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de *(órgão licitante)* antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

PREGÃO PRESENCIA Nº 0044/2017

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE VEÍCULOS 2017

VEÍCULO MODELO	MARCA	PLACA	SECRETÁRIA DESTINADA	COMBUSTÍVEL	SITUAÇÃO	ANO/MODELO
MOTO	YAMARA	MOK-5304	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	GASOLINA	PRÓPRIO	2007/2008
MOTO	HONDA	MMS-8004	SEC. AGRICULTURA	GASOLINA	PRÓPRIO	1998/1998
ÔNIBUS	WOLKSWAGEN	NPX-5075	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL COMUM	PRÓPRIO	2010/2010
ÔNIBUS	VOLARE	NPV-5881	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL S-10	PRÓPRIO	2013/2013
ÔNIBUS	MERCEDES BENS	NPR-6523	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL COMUM	PRÓPRIO	2009/2010
ÔNIBUS	WOLKSWAGEN	OGF-6035	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL S-10	PRÓPRIO	2013/2013
CAMINHÃO DO LIXO	FORD	OFC-5615	SEC. INFRAESTRUTURA	DIESEL S-10	PRÓPRIO	2012/2013
CAMINHÃO PIPA	INTERNACIONAL	NQA-1971	SEC. AGRICULTURA	DIESEL S-10	PRÓPRIO	2013/2014
RETRO ESCAVADORA	CATERPILLAR		SEC. INFRAESTRUTURA	DIESEL COMUM	PRÓPRIO	2012/2012
ENCHEDORA	KOMATSU		SEC. INFRAESTRUTURA	DIESEL COMUM	PRÓPRIO	2012/2012
PATROL	CATERPILLAR		SEC. INFRAESTRUTURA	DIESEL COMUM	PRÓPRIO	2012/2012
TRATOR	MAXFELL		SEC. AGRICULTURA	DIESEL COMUM	PRÓPRIO	
TRATOR	AGRALE	5075	SEC. INFRAESTRUTURA	DIESEL COMUM	PRÓPRIO	
UNO MILLER	FIAT	OFD-4050	SEC. DE SAÚDE	GASOLINA	PRÓPRIO	2011/2012
COURIER	FORD	MOP-3025	SEC. DE SAÚDE	GASOLINA	PRÓPRIO	2008/2009
MOTO	HONDA	MNF-9822	FUNDO M. DE SAÚDE	GASOLINA	PRÓPRIO	2006/2006
MOTO	HONDA	NQE-4005	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	GASOLINA	PRÓPRIO	2010/2011
CAÇAMBA	WOLKSWAGEN	NQH-3072	SEC. INFRAESTRUTURA	DIESEL S-10	PRÓPRIO	2013/2014
ÔNIBUS	VOLARE	OGC	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL S-	LOCAD	2013/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

		-5699		10	O	
SAVEIRO	WOLKSVA GEM	OFB- 1983	SEC. DE SAÚDE	GASOLINA	LOCAD O	2014/2014
F.4000	FORD	OEU- 1202	SEC.INFRAESTR UTURA	DIESEL S- 10	LOCAD O	2014/2015
CAMINHO NETE S-10	CHEVROLE T	OFF- 1922	GABINETE	DIESEL S- 10	LOCAD O	2016/2017
COBALT	CHEVROLE T	OGB -1103	SEC. FINANÇAS	GASOLINA	LOCAD O	2015/2015
UNO MILLER	FIAT	NQG -2601	SEC. SAÚDE	GASOLINA	LOCAD O	2014/2015
VAN JUMPTER	CITROEN	QFJ- 6426	SEC. SAÚDE	DIESEL S- 10	LOCAD O	2015/2015
GOL 1.0	WOLKSVA GEM	QFU- 2938	SEC. DE EDUCAÇÃO	GASOLINA	LOCAD O	2015/2016
TRATOR ESTEIRA	D7-NEW HOLLAND		SEC.INFRAESTR UTURA	DIESEL COMUM	PRÓPRI O	2015/2015
AMBULAN CIA	RENAULT	NQG -2432	SEC. SAÚDE	DIESEL S- 10	LOCAD O	2013/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0044/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

EMAIL: _____

DECLARO HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

_____, de _____ de 2017

Assinatura